

**ARENAS DE CONFLITOS ÉTICOS NAS
DELEGACIAS ESPECIAIS DE POLÍCIA**

Guita Grin Debert



ARENAS DE CONFLITOS ÉTICOS NAS DELEGACIAS ESPECIAIS DE POLÍCIA*

Guita Grin Debert

Deptº de Antropologia do IFCH

Em entrevista dada ao Jornal *Folha de S. Paulo*, publicada em 25/09/2000, o juiz Enio Moz Godoi, titular do único JECRIM autônomo do estado de São Paulo, que funciona em Itaquera, informou que a grande maioria dos processos que ocorrem naquele juizado “refere-se a agressões e ameaças à integridade física e a vítima é quase sempre mulher”. Na época da entrevista, o JECRIM tinha um ano de funcionamento e o juiz apresentou os seguintes dados ao jornal:

“3.869 processos. Desses, 46% diziam respeito a lesão corporal dolosa (agressão com intenção de machucar) e 31% a crimes contra as liberdades individuais (ameaça de morte ou de agres-

* Texto apresentado no Seminário Gênero e Cidadania, realizado na UNICAMP pelo PAGU - Núcleo de Estudos de Gênero da UNICAMP de 16 a 18 de outubro de 2002, com base em pesquisa feita no PAGU, como apoio da Fundação FORD e do CNPq.

são), num total de 77% dos casos, 2.980 ocorrências. Em pelo menos 70% desses casos, as vítimas eram mulheres e, na maioria das vezes, casadas com o agressor. [A reportagem revela ainda que nessas estatísticas] seguem-se contravenções penais em geral (296 casos) e dirigir sem carteira de habilitação (291). Os restantes 302 processos envolvem crime contra a administração pública, crimes contra a honra, etc.”

Em pesquisa realizada na 2^a vara criminal do Fórum Central da Cidade de Campinas, sobre os Juizados Especiais Criminais, Marcella Beraldo Oliveira (2002) mostra que os crimes de maior ocorrência nesse Juizado foram de lesão corporal dolosa (31,1%) e de ameaça (24,%), seguidos de delito de trânsito com 11,9% das ocorrências. Entre os crimes de lesão corporal dolosa e ameaça, a vítima é mulher em 71% e 73% dos casos, respectivamente. De um total de 12 distritos policiais de Campinas que enviam ocorrências para serem julgados no Fórum Central da cidade nos termos da lei 9099/95, a Delegacia de Defesa da Mulher de Campinas (DDM) é a que tem maior participação. Cerca de 59,4% dos crimes de lesão corporal e 65,7% das ameaças são provenientes da DDM.¹

Orientados pelos princípios da busca de conciliação, os JECRIMS foram criados pela lei 9099 de 1995, que tem como objetivos centrais ampliar o acesso da população à Justiça e promover a rápida e efetiva atuação do direito pela descomplicação e simplificação de procedimentos. Tratando de contravenções e crimes considerados de menor poder ofensivo, cuja pena máxima não ultrapassa um ano de reclusão, esses juizados passam por um processo que poderia ser cha-

¹ Levantamento realizado nos meses de janeiro, fevereiro abril e maio de 2000 e 2001.

mado de feminização, na medida em que suas audiências têm como vítima mulheres, que são vitimizadas pelo fato de serem mulheres.

A lei 9099 e os juizados mudaram radicalmente a dinâmica das delegacias da mulher e boa parte da crítica feita a essas instituições policiais, pelos seus próprios agentes, pesquisadores e feministas, perdeu sentido. O objetivo deste trabalho é explorar essas mudanças de modo a compreender os dilemas enfrentados pelas delegacias especiais de polícia voltadas para a investigação e apuração dos delitos envolvendo minorias, especialmente as delegacias da mulher ao longo dos seus 16 anos de existência.

Criadas em 1986, no Estado de São Paulo, como uma resposta às reivindicações dos movimentos feministas no período da reabertura democrática, as DDMs foram uma iniciativa brasileira pioneira adotada, posteriormente, por outros países. Com algumas variações no modo de denominar essa forma institucionalizada de lidar com a violência contra a mulher, o Brasil conta atualmente com mais de 300 delegacias espalhadas em praticamente todos os Estados.

O caráter das DDMs e o significado da sua dinâmica só podem ser compreendidos se levarmos em conta três condições que ganham articulações muito específicas no caso brasileiro.

A primeira delas se refere às preocupações do país com a consolidação da democracia e com a garantia de direitos sociais, particularmente no que diz respeito à interface dessas questões com a justiça criminal e com a posição ocupada pela polícia nesse contexto.

Como sabemos, o acesso à justiça é uma das bases primordiais em que se assenta uma sociedade democrática e o sistema de segurança se constitui na face mais visível da institucionalidade pública. Nesse sistema, a polícia é a instância exposta com maior frequência pela

mídia, e suas delegacias, os distritos policiais, são um recurso amplamente utilizado pela população mais pobre para conhecer a lei e encontrar um respaldo legal para a resolução de conflitos. Essa visibilidade da polícia contrasta, por um lado, com a visão de que seus agentes agem de maneira arbitrária, são ineficazes no combate à violência e afeitos à corrupção e, por outro, com a posição de subalternidade que a instituição ocupa no sistema de justiça criminal, na medida em que a autonomia das práticas policiais é limitada não apenas pelo judiciário e pelo ministério público, mas também pelas próprias autoridades policiais através de suas corregedorias. É no contexto de dilemas enfrentados pela instituição policial que as delegacias especiais devem ser compreendidas de modo a explorar a sua particularidade no sistema de justiça.

A segunda condição remete ao modo como universalidade e particularidade se articulam no contexto brasileiro, levando à criação das delegacias especiais de polícia. Essas instituições são parte de um conjunto de ações levadas a cabo por organizações governamentais e da sociedade civil empenhadas no combate às formas específicas pelas quais a violência incide em grupos discriminados. Tendo suas práticas voltadas para segmentos populacionais específicos, o pressuposto que orienta a ação dessas organizações é que a universalidade dos direitos só pode ser conquistada se a luta pela democratização da sociedade contemplar a particularidade das formas de opressão que caracterizam as experiências de cada um dos diferentes grupos desprivilegiados. Esse movimento leva à criação de tipos diversos de delegacias de polícia que terão impactos distintos, a exemplo das delegacias da criança e do adolescente, do idoso e as de crimes de racismo. O dilema dos agentes em cada uma dessas instâncias é combinar a ética policial com

a defesa dos interesses das minorias atendidas. Esse desafio cria arenas de conflitos éticos, dando uma dinâmica específica ao cotidiano das delegacias, exigindo de seus agentes uma monumental dose de criatividade.

Os conflitos entre particularidade e universalidade oferecem também um caráter específico ao que tem sido chamado de “judicialização das relações sociais”. Essa expressão busca contemplar a crescente invasão do direito na organização da vida social. Nas sociedades ocidentais contemporâneas, essa invasão do direito não se limita à esfera propriamente política, mas tem alcançado a regulação da sociabilidade e das práticas sociais em esferas tidas, tradicionalmente, como de natureza estritamente privada, como são os casos das relações de gênero e o tratamento dado às crianças pelos pais ou aos pais pelos filhos adultos.

Os novos objetos sobre os quais se debruça o Poder Judiciário compõem uma imagem das sociedades ocidentais contemporâneas como cada vez mais enredadas com a semântica jurídica, com seus procedimentos e com suas instituições.

Alguns analistas consideram essa expansão do direito e de suas instituições ameaçadora da cidadania e dissolvente da cultura cívica, na medida em que tende a substituir o ideal de uma democracia de cidadãos ativos por um ordenamento de juristas que, arrogando-se a condição de depositários da idéia do justo, acabam por usurpar a soberania popular.² As delegacias especiais de polícia voltadas para a defesa de minorias são, no entanto, fruto de reivindicações de movimentos sociais e, por isso, poderiam ser vistas como expressão de um movimento in-

² Para um balanço deste debate ver Werneck Vianna (1999), sobre a judicialização dos conflitos conjugais ver Rifiotis (2002).

verso de politização da justiça. Indicariam antes um avanço da agenda igualitária, porque expressam uma intervenção da esfera política capaz de traduzir em direitos os interesses de grupos sujeitos ao estatuto da dependência pessoal. Por isso mesmo, a criação das delegacias especiais cria uma expectativa de que essas instituições, para além da sua atividade estritamente policial, abririam também um espaço pedagógico para o exercício do que são consideradas virtudes cívicas.

Essas três condições colocam para as delegacias especiais uma enorme tarefa, que será desempenhada com mais ou menos sucesso dependendo dos apoios que recebem em diferentes contextos e conjunturas políticas e, sobretudo, da convicção política de seus agentes e do modo como estes caracterizam sua clientela e seus interesses.

No entanto, é necessário mostrar que os dilemas desenvolvidos no desempenho desta tarefa e o formato peculiar destas instituições terão um papel ativo na construção de uma nova categoria de crimes – a “violência doméstica” –, que dá novos conteúdos à maneira como os dados sobre a violência urbana são tratados no contexto brasileiro. Essa nova categoria transforma concepções da criminologia, na medida em que vítimas e acusados passam a ser tratados como uma espécie de cidadãos falhos, porque são incapazes de exercer direitos civis plenamente conquistados. As causas envolvidas na produção dos crimes são vistas como de caráter moral ou resultados da incapacidade dos membros da família em assumir os diferentes papéis que devem ser desempenhados em cada uma das etapas do ciclo da vida familiar.

Por outro lado, a expressão “violência doméstica” é indicadora de um processo que chamarei de reprivatização de questões políticas, por meio do qual o papel da família é renovado. A família passa a ser vista como um aliado fundamental das políticas voltadas para um

segmento populacional que se considera formado por cidadãos malogrados ou potencialmente passíveis de malogro.

Estamos, assim, muito distantes da família patriarcal tal como esse modelo foi caracterizado no estudo sobre a família brasileira.³ Não se trata de um mundo privado impenetrável às instituições estatais e ao sistema de justiça. Estamos também muito distantes da família como o reino da proteção e da afetividade, o refúgio num mundo sem coração. A família é antes percebida pelos agentes das instituições analisadas como uma instância geradora de violência em que os deveres de cada um de seus membros, ao longo do ciclo da vida, precisam ser por isso mesmo claramente definidos, cabendo às instituições da justiça criar mecanismos capazes de reforçar e estimular cada um deles no desempenho de seus respectivos papéis.

As transformações porque que passam as delegacias da mulher e a descrição que faremos de como suas práticas se articulam com os JECRIMs apontam essa tendência ao processo de reprivatização. Desta perspectiva, temas que, desde os anos 70, foram preocupações centrais do movimento feminista e, nos anos 80, se transformaram em parte integrante da agenda política do movimento de democratização da sociedade brasileira e da luta pelos direitos humanos, nos anos 90, correm o risco de serem reprivatizados pelas próprias instituições criadas para garantir estes direitos.

O mapeamento das configurações desse processo requer a entrada nas DDMs, apresentando, particularmente, as dimensões que orientaram a pesquisa e a análise do material levantado – as representações das agentes sobre o significado das delegacias; as características

³ Sobre o tema ver Corrêa (1981 e 1983) Lins de Barros (1987).

da clientela; e, a dinâmica do cotidiano nas DDMs. Esses elementos são fundamentais para que o objeto da intervenção das delegacias seja definido, na prática, como violência doméstica e que a grande maioria dos crimes levados às delegacias, situadas em diferentes municípios do país, sejam por isso, coincidentemente, tipificados como lesões corporais ou ameaça.

O segundo item trata dos significados que a violência doméstica passa a articular. O argumento nessa exposição é que nas delegacias a violência contra a mulher pobre corre o risco de se dissolver num problema de família, podendo, eventualmente, ser controlado através da intervenção judicial.

O terceiro item aborda a especificidade do papel da família na atual agenda das políticas sociais, nomeadamente, o caráter que a judicialização das relações familiares assume no contexto das novas políticas públicas.

Por último, apresento sugestões de temas para futuras pesquisas sobre os JECRIMs. Uma das críticas mais contundentes feitas à delegacia da mulher era que as queixas nelas apresentadas não chegavam a justiça, portanto, os acusados não eram julgados nem punidos. Essa crítica perdeu o sentido, porque os crimes de lesão corporal e ameaça podem, depois da lei 9099, chegar ao JECRIM em até três dias. Assim, é de fundamental importância apreender o modo de funcionamento dessas instituições e as percepções que as agentes das delegacias e os juizes têm desses juizados, sugerindo estudos mais detalhados para compreender como os crimes em que a vítima é mulher são julgados nessa instância que, apesar de ter sido criada para ampliar o acesso da população à justiça, parece, de fato, estar ampliando o fosso entre ela e as mulheres vítimas da violência.

AS DELEGACIAS DA MULHER

As delegacias da mulher estão entre as instituições policiais mais estudadas pelos antropólogos e outros cientistas sociais preocupados com as questões de gênero.⁴ Esta pesquisa procurou integrar três dimensões da análise que marcam os estudos sobre a instituição – as representações das agentes sobre suas práticas, a caracterização da clientela e o caráter dos procedimentos adotados nas delegacias. O estudo teve como base a comparação destas dimensões em DDMs de três municípios de tamanhos diferentes localizados no Estado de São Paulo – São José do Rio Pardo, São Carlos e cidade de São Paulo – e Bahia – Salvador. A escolha de São Paulo se deu por ter este estado o maior número de DDMs; Salvador por contar com um número expressivo de organizações da sociedade civil voltadas para a defesa dos direitos das minorias, particularmente preocupadas com a problemática racial, permitindo, assim, comparar reivindicações próprias do feminismo com demandas de outros grupos minoritários, de modo a entender o interesse pela instituição de delegacias especiais de polícia.

AS AGENTES, A DDM E SUA CLIENTELA

Na delegacia da mulher em São José do Rio Pardo, município de pequeno porte, como menos de 50 mil habitantes, no interior de São

⁴ Ver sobre o tema especialmente Gurgel do Amaral et. al. (2001), MacDowell dos Santos (1999), Blay e e Oliveira (1986), Grossi (1998 e 1991), Soares (1999 e 2002), Saffiori (2002), Carrara, (2002), Taube (2002), Riffiotis (2001); sobre a dinâmica dos SOSs ver Pontes (1986).

Paulo, Eunice fez cerca de dez boletins de ocorrência, acusando Arnaldo, seu marido, de crime de lesão corporal ou de ameaça. Mas ela sempre voltava à delegacia para pedir que o boletim fosse desconsiderado, pois ela queria dar mais uma chance ao marido arrependido, mesmo que, muitas vezes, ele a enxotasse de casa com os filhos. Eunice acabou por se separar de Arnaldo. Alguns anos depois, a esposa de Arnaldo Jr., filho do casal citado, fazia queixa na mesma delegacia contra o jovem marido, pois ele a teria agredido. Repreendido pela escrivã, que o lembrou do sofrimento da família com as agressões perpetradas pelo pai, Arnaldo Jr. teria chorado como uma criança e, depois deste episódio, nunca mais houve queixa contra ele.

A agente policial que contou essa história disse que dificilmente um caso como esse poderia ocorrer num distrito policial de grande centro urbano.

Essa mesma agente já trabalhou num dos distritos mais movimentados de São Paulo e fala sobre a diferença entre a DDM localizada em um pequeno município do interior e uma delegacia de polícia de grande centro urbano:

“as pessoas também procuram a delegacia para fazer queixas de conflitos corriqueiros como acontece no interior, mas em cidades grandes os funcionários das delegacias dão canseira a essas pessoas, perguntam do que se trata e, se é caso de briga de vizinhos ou briga doméstica, pedem para a pessoa esperar e a fazem esperar 2 ou 3 horas, para que a pessoa se canse e desista de dar queixa (...). No interior, pelo contrário, dispõe-se de tempo para lidar com esse tipo de problema”⁵.

⁵ Cf. Oliveira (2202).

São Carlos, município de porte médio, onde estão localizadas várias universidades e centros de pesquisa de ponta, é caracterizado, com orgulho, por seus moradores como a cidade que tem “um doutor para cada 250 habitantes”

Brockson (2002) mostra que o reconhecimento e o prestígio que a DDM tem nesse município – por parte das organizações governamentais ou não-governamentais que encaminham pessoas à DDM e por parte da população que recorre à polícia – deve-se, em grande parte, ao convênio estabelecido com o Departamento de Psicologia e a Universidade Federal de São Carlos para prestação de serviços de atendimento psicológico às vítimas de violência doméstica. O convênio viabilizou um espaço no interior da delegacia, que foi adaptado para a condução dos atendimentos por estagiários da psicologia. O atendimento é muito concorrido e, muitas vezes, como observa Brockson, a maioria do público está aguardando na sala de espera da DDM o atendimento psicológico e não o policial.

Essas são, sem dúvida, particularidades locais que oferecem uma confiabilidade diferencial a cada delegacia e a compreensão desta diferença passa pelo modo como a questão da segurança é tratada no âmbito municipal e pelo tipo de sensibilidade que as agentes da delegacia têm para a questão dos direitos da mulher.

Impressiona, no entanto, algumas recorrências identificadas na pesquisa, apesar da diversidade de situações que a investigação sobre o tema revela.

Por exemplo, tratar das representações que organizam a prática das agentes da delegacia é descrever os conflitos envolvidos na relação entre posturas feminista e ética policial, posto que é esperada das

delegacias especiais uma abordagem identificada com os problemas das minorias atendidas.

Considerando que o grau de influência do discurso feminista sobre a cultura jurídica das policias varia de acordo com a conjuntura política, MacDowell dos Santos (1999) identifica três práticas discursivas que caracterizariam as delegadas de São Paulo, Estado pioneiro na criação destas instituições, com 126 delegacias funcionando na capital e no interior.

O primeiro tipo de prática discursiva passa por uma identificação com o discurso feminista e foi predominante no governo Montoro. O segundo, de oposição ao discurso feminista, caracterizou-se no governo Fleury. O terceiro envolveu uma prática de apropriação do discurso de gênero, sem a necessária aliança com o discurso feminista, e esteve presente no governo Covas.

A pesquisa realizada nas delegacias de São Paulo evidencia essa apropriação do discurso de gênero, independente de uma identificação com um movimento feminista. Como aponta Sandra Brockson (2002), que pesquisou a DDM de São Carlos, falar das mulheres em geral é, para as agentes da delegacia, assumir uma posição de solidariedade com um grupo oprimido. Essa posição raramente se mantém quando casos específicos levados às delegacias são abordados. A tendência das agentes é antes operar uma divisão no interior da clientela da delegacia, recorrendo ao discurso sociológico ou às dimensões moral e psicológica da clientela para caracterizar os dilemas envolvidos nas decisões que devem ser por elas tomadas.

“Tem mulher que gosta de sofrer elas não querem sair de casa e buscar os seus direitos..”.

“Elas vivem numa condição de dependência, sem expectativa de emprego que dê uma condição digna de sobrevivência. (...) O problema dela é intrínseco à condição (da mulher que busca a delegacia), mora em um bairro afastado, não tem nenhum nível de escolaridade, tem filhos, tem que trabalhar de doméstica. (...) Elas ficam dependentes daquela condição que o marido oferece. Na verdade eu acho que elas gostariam de uma solução para o problema, aquela coisa: ‘me tira desta vida, resolve’. Uma solução imediata. Elas saem decepcionadas porque a gente não tem”.

A mesma entrevistada argumenta que a situação é muito diferente no caso das mulheres de nível sócio-econômico mais alto.

“A mulher que tem assim uma visão, uma certa cultura, que tem alguma independência financeira, que tem mecanismos, ela só recorre à delegacia da mulher para formalizar um ato. Elas chegam aqui e dizem: ‘olha eu vou me separar porque eu sofri uma agressão, eu preciso desse documento para instruir um processo, para provar na Justiça que ele me agrediu, que a pessoa me ofendeu, só por isso’. Mas ela sabe que a solução da vida não está no boletim”. (apud Brockson, 2002)

Uma das agentes de São José do Rio Preto divide a clientela em três tipos de mulheres:

“as decididas, que vão até o fim com os processos contra agressores, as que recorrem apenas ocasionalmente à DDM pois são agredidas em virtude de circunstâncias raras dentro do contexto doméstico, e as recorrentes, que sempre são agredidas, mas nunca levam até o fim sua queixa contra os parceiros”. (Oliveira, 2002)

A caracterização do público que recorre à DDM é um tema que mobilizou boa parte das pesquisas sobre a delegacias e chama a atenção a homogeneidade da clientela quando comparamos o resultado

dos levantamentos de dados feitos em diferentes regiões e cidades do país.

As delegacias atendem majoritariamente mulheres de classe populares, com um nível relativamente baixo de instrução (primeiro grau completo ou incompleto) que recorrem as DDMs para dar queixa da violência cometida por maridos ou companheiros. A maioria das vítimas é caracterizada como “do lar” ou “doméstica” e têm entre 20 a 35 anos de idade. Na maioria das vezes, os dados sobre a vítima são obtidos através de pesquisas nos Boletins de Ocorrência e sabemos que estes registros são sempre muito precários, principalmente no que diz respeito a informações sobre as vítimas. As pesquisas usam também critérios de classificação distintos o que muitas vezes dificulta a comparação dos dados. Propõem, por exemplo, faixas etárias que cobrem intervalos de anos distintos, mas apesar desta dificuldade pode-se dizer que é raro mulheres com mais de 45 anos fazerem queixas nas delegacias espalhadas pelo país.

Elaine Reis Brandão (1999), estudando uma delegacia do Rio de Janeiro, considera que a principal razão que leva a procura da polícia é a dificuldade das mulheres de classes populares em concretizar um regime familiar tido por elas como ideal. Esse regime é caracterizado pela autora nos seguintes termos:

“Ao contrário da modalidade conjugal conhecida como “casal moderno”, encontrada em certos segmentos das camadas médias, parece haver nas classes trabalhadoras uma forte demarcação dos papéis conjugais, valorados diferencial e hierarquicamente, segundo os padrões de moralidade das redes de parentesco e de localidade” (p.60).

O recurso à polícia, de acordo com autora, seria um meio de promover o reajustamento do parceiro à expectativa social predominante nas camadas populares, de modo que essas mulheres passam a delegar à autoridade policial a tarefa de corrigir os homens acusados de agressão e de inadequação aos papéis conjugais esperados.

As agentes das DDMs sabem que a família é uma instituição violenta e muitas vezes elas mesmas se colocam como vítimas dessa violência. É comum ouvir relatos de agentes afirmando que eram “escravizadas” pelos maridos, “exímia piloto de tanque e de fogão e de filho”; “vítima da violência doméstica surda”. Nesses casos, o trabalho tem sido a melhor forma de tornar-se independente, como descreve uma policial:

“Aí foi a morte do meu casamento. No que eu me vi independente financeiramente, mesmo que fosse para sobreviver com arroz e feijão, mas era a minha independência. Porque eu não tinha nada. Antes, se eu tivesse que comprar uma calcinha, eu tinha que pedir. A hora em que me vi independente, minha filha! Ah, mulher faz as coisas bem-feitas. Aí eu fui para cima dele, fiz o que eu quis”.

A representação feita pelas agentes do contrato conjugal – uma situação de opressão e dominação que se quebra porque a mulher pode ser tornar independente através do trabalho – contrasta com o modo como a maior parte da clientela da delegacia é caracterizada pelas policiais das DDMs. Em termos muito semelhantes àqueles utilizados por Brandão, as explicações de cunho psicológico ou sociológico são acionadas para caracterizar a clientela que se mostra incapaz de assumir direitos sociais já conquistados, uma clientela que se recusa a exercer seus direitos e a procurar caminhos capazes de garantir sua independência de relações familiares marcadas pela opressão.

Trechos da entrevista de Oliveira (2001) com uma agente de uma delegacia num pequeno município do interior reproduzem enunciados muito semelhantes aos que estavam presentes em conversas com agentes operando em grandes centros urbanos:

“As populações de baixa renda e baixo nível escolar são as que mais recorrem à DDM, pois “acham que tudo se resolve na delegacia (...) A maioria dos problemas poderiam ser resolvidos ou amenizados se houvesse mais diálogo, mas essas pessoas têm por hábito recorrer a delegacias (...) Muitas mulheres vão também à DDM para desabafar, contam suas histórias mas não querem que fique nada registrado. (...) É grande o número de mulheres que recorrem à DDM para buscar orientação ou para assustar os parceiros agressores.”

Independente do grau de identificação das agentes com o feminismo e da apropriação que fazem desse discurso, é possível também identificar outras posturas recorrentes entre as agentes das DDMs, nas diferentes cidades e regiões do país, quando falam de seus problemas.

A falta de pessoal e de equipamentos para o desempenho adequado das atribuições básicas da delegacia, reclamação recorrente das agentes, na maioria das vezes, é explicada pelo machismo que domina o sistema de segurança como um todo, relegando às delegacias da mulher um papel de importância secundária no combate à criminalidade. Como disse uma das delegadas entrevistadas:⁶

⁶ É importante notar a diferença de equipamento com que as delegacias em diferentes regiões do país contam. O survey realizado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Mulher traz dados muito impressionantes, revelando que algumas delegacias da mulher não contam nem mesmo com um telefone.

“a gente obtém do estado pouquíssimo reconhecimento. É muito pouco valor que se dá. Não que a gente faça alguma coisa buscando reconhecimento, mas precisamos sempre de apoio para continuar desenvolvendo um trabalho desta natureza. Precisa do mínimo, e a gente não tem este mínimo. (...) Esta é uma delegacia de 2ª classe. Foi promovida à 2ª classe. Quando digo foi promovida, implica dizer também que ela foi reconhecida como sendo uma delegacia que atende um número grande da população. Então, por consequência aumentaria o quadro de funcionários, mas não é o que acontece. Você responde por uma delegacia de 2ª classe, mas o número (de pessoal e equipamentos) continua sendo muito reduzido, muito aquém do que é estipulado por lei.”

É também recorrente a consideração de que as práticas cotidianas na delegacia estão mais relacionadas a um trabalho de assistente social do que com o de polícia, responsabilizando a clientela por este desvirtuamento do trabalho policial na medida em que esta espera da delegacia a resolução de problemas sociais e não a punição dos culpados.

Da mesma forma, alegam que o trabalho policial de investigação é substituído pela conciliação das partes em conflito, gerando a monotonia do cotidiano na delegacia e dos agentes policiais treinados para um outro tipo de atividade.

A falta de infra-estrutura básica para o exercício de suas funções também é uma crítica recorrente nos distritos policiais. “Aqui falta até lápis e papel” disse um delegado sobre sua delegacia que fica num dos bairros centrais da cidade de São Paulo. A necessidade de resolver problemas prementes não diretamente relacionados com a função policial, ou não condizentes com uma intervenção da polícia, e a necessidade de conciliar parentes e vizinhos em conflito é também parte do cotidiano de todos os distritos policiais, gerando protestos de seus agentes. Em todos os casos, as pesquisas mostram, também, que os

policiais combinam explicações de caráter sociológico com explicações de caráter moral para caracterizar suas respectivas clientelas.⁷

Vale a pena lembrar ainda que a visão estigmatizada da polícia pelas denúncias de corrupção e a posição subalterna dessa categoria no sistema da justiça criminal como um todo faz parte do lamento dos policiais de uma maneira geral, sendo ressemantizados como uma questão de gênero no caso das agentes das DDMs.⁸

A imagem depreciativa que as agentes da DDM fazem do seu trabalho, alegando falta de prestígio, monotonia e desvirtuamento de funções propriamente policiais, choca os pesquisadores que se voltam para as estatísticas do trabalho em outros distritos policiais.

Brockson (2002), analisando o município paulista de São Carlos apresenta dados surpreendentes quando compara dados da DDM com de outros distritos policiais. São Carlos é um município de porte médio, com cerca de 190 mil habitantes, que conta com cinco Distritos Policiais, uma Delegacia Seccional com carceragem e três Delegacias Especiais – Delegacia de Investigação sobre Entorpecentes (DISE), Delegacia de Investigações Gerais (DIG) e Delegacia de Defesa da Mulher. No ano de 2000, mostra a autora, a DDM foi responsável por 16,48% do total das ocorrências registradas enquanto que o 3º DP, distrito central do município, ficou com 23,07% deste total. Porém, no que diz respeito aos crimes “*contra a pessoa*”, a DDM foi responsável por 53% do total de crimes, enquanto o 3º DP registrou a metade deste número (26,02%).⁹

⁷ Cf. Beato Filho (1999) e Kant de Lima (1995).

⁸ Cf. Kant de Lima (1995).

⁹ Os crimes contra a pessoa dizem respeito principalmente à calúnia, injúria e difamação, lesão corporal dolosa (LCD), lesão corporal culposa, acidente de trânsito e

Surpreende a pesquisadora o papel secundário do crime contra a pessoa no sistema de justiça criminal, mas a investigadora de uma das delegacias da mulher expressa essa aparente inversão de prioridades em termos que, certamente, todas as agentes concordariam:

“Você trabalha numa delegacia da mulher, como você não dá produção, você não dá ibope. É uma delegacia muito pouco considerada, muito pouco ajudada. É diferente de uma delegacia que trabalha com patrimônio, ela está toda hora restituindo bens para as pessoas, e as pessoas hoje em dia estão muito mais preocupadas com os bens materiais do que com qualquer outro”.

A visão dos agentes sobre as razões que levam as mulheres a recorrer à delegacia, por um lado, e a percepção da posição que a polícia como um todo ocupa no sistema da justiça criminal, por outro, oferecem uma dinâmica específica aos procedimentos adotados nas DDMs. Independente das características do município e do tipo de equipamento e recursos humanos disponíveis a grande maioria das queixas são tipificadas como lesões corporais leves e ameaça.

A DINÂMICA DO COTIDIANO NAS DELEGACIAS

Os elementos recorrentes nas percepções das agentes da DDMs sobre a delegacia não podem dissolver a diversidade de concepções e atitudes no interior desta categoria profissional em que estão envolvidas pessoas em diferentes escalões da hierarquia na polícia, profissio-

ameça. Como observou Renato Lima a sobre representação dos crimes contra a pessoa nas DDMs estariam indicando uma maior confiança em relação a este tipo de equipamento, em contraposição aos outros distritos policiais, que tenderiam a não ser procurados para este tipo de queixa.

nais de níveis sócio-econômicos distintos e com idades, pretensões de desenvolvimento na carreira e concepções sobre a vida social e a política muito variadas.

Não se trata de minimizar a diferença entre as DDMs e a importância e respeitabilidade diferencial que este equipamento pode ter para instituições governamentais e não governamentais e para a população que recorre à DDM em diferentes municípios ou distritos..

Também não podemos menosprezar as diferenças no modo como a clientela é tratada pelas agentes e o modo como este tratamento se relaciona com o grau de identificação das agentes institucionais com o feminismo ou com parte do *ethos* feminista. Essa identificação garante uma sensibilidade diferencial, mesmo no tratamento das queixosas identificadas com um uso escuso da DDM.

No entanto, é necessário ressaltar que, apesar das enormes diferenças entre as delegacias espalhadas nos mais longínquos municípios, duas características têm surpreendido os pesquisadores que estudam a dinâmica do cotidiano nas delegacias. Por um lado, independente da violência da agressão perpetrada pelo acusado, surpreende o fato de que as queixas em todas as delegacias são, na sua grande maioria, tipificadas como lesão corporal leve ou ameaça. A suposição do desinteresse da vítima na punição do agressor, mas também a percepção de que a delegacia tem um papel subalterno no sistema de justiça criminal, é acionada para legitimar o modo como os crimes são tipificados mesmo no caso em que há uma identificação da delegada com um ideário feminista.

Perguntar porque não se registra como crime de tentativa de homicídio a queixa de uma mulher que vem à delegacia com hematomas no pescoço, e conta que o marido tentou enforcá-la com um cinto, tem uma resposta taxativa.

“Se for tentativa de homicídio tem que ter um inquérito policial. Ai é bem pior: você faz o inquérito por tentativa de homicídio, depois lá na frente eles entendem que aquilo não foi tentativa de homicídio, foi lesão. Conclusão? Está prescrito, não cabe mais nada. É muito pior.”

Por outro lado, também é surpreendente a desproporção entre o número de pessoas que procuram as delegacias e o número de BOs realizados e o fato de uma quantidade relativamente pequena de B.O. se transformar em Inquéritos Policiais. Essa disparidade está presente também nas delegacias de idosos e, nos dois casos, a tendência é explicá-la, alegando que os queixosos não desejam a punição de seus agressores. Nos dois casos os agentes alegam, com o mesmo desgosto, que se vêem transformados em uma espécie de assistentes sociais ou psicólogos encarregados de apaziguar famílias e dificilmente conseguem as provas necessárias para estabelecer um inquérito policial, mesmo quando ouvem relatos plausíveis de crimes extremamente graves. De fato, as ocorrências levadas às delegacias não chegavam à justiça e, sem dúvida, esta era a crítica mais contundente, até muito recentemente, feita à instituição. Essa crítica, como já foi apontado, perde o sentido e, como mostramos a seguir, os casos chegam, às vezes com muita presteza, aos Tribunais, aos Juizados Especiais Criminais.

Em outras palavras, as ocorrências registradas nas delegacias e tratadas como expressão da violência doméstica são tipificadas como lesões corporais leves ou ameaça, crimes de menor potencial ofensivo, cuja pena não ultrapassa a um ano de detenção e, por isso, passam a ser objeto dos JECRIMs.

Tratar um crime como expressão da “violência doméstica” ou transformar a violência contra a mulher, a criança ou o idoso em “vio-

lência doméstica” é discorrer sobre as dificuldades legais envolvidas na punição dos acusados.

- os envolvidos mantêm relações afetivas;

- a legislação em vigor e o modo como os casos são conduzidos na Polícia e na Justiça estão voltados para crimes em que a violência é cometida por estranhos;

- a relação entre a Polícia e a Justiça é conflitiva e os inquéritos policiais produzidos com tanta dificuldade na Polícia podem ser arquivados com descuido na Justiça;

- não está ausente da prática dos agentes da polícia e da justiça a reprodução de uma série de preconceitos que a sociedade como um todo alimenta em relação às minorias que são objeto da criação das Delegacias. Por isso, o modo como os casos são conduzidos na Justiça e na Polícia depende em larga medida da concepção de seus agentes e de seus preconceitos sobre o papel social das vítimas.

O entusiasmo com a instituição das Delegacias que cercou boa parte das feministas foi seguido da decepção com a realidade difícil de admitir que as vítimas não levam até o fim os processos contra os seus agressores, impedindo, portanto, sua punição.

Três modelos explicativos têm sido acionados para lidar com as dificuldades enfrentadas pelas delegacias da mulher: o modelo dos dispositivos de poder e dominação, que permeiam as relações hierarquizadas e tornam ineficazes instituições como as delegacias de polícia; o modelo das táticas de conflito envolvidas nas relações afetivas, que ressalta o caráter cíclico do jogo da violência construída e mantida por ambas as partes e que teria nas delegacias de polícia um canal de atualização e de reiteração da posição da vítima; o modelo que enfatiza a importância do papel assistencial das delegacias independen-

temente de suas funções judiciárias.¹⁰ Do ponto de vista deste terceiro modelo, as delegacias frustram aqueles que apostam na solução punitiva dos crimes cometidos contra a mulher, mas a positividade de sua atuação merece ser avaliada: a busca pelos seus serviços é, em geral, movida por expectativas de soluções em curto prazo para conflitos estranhos, em princípio, à linguagem e aos procedimentos jurídicos. A clientela que recorre a delegacia espera menos a consecução de sentenças judiciais, cujo desfecho seria a punição do acusado, mas a resolução negociada de conflitos domésticos aparentemente inadministráveis. Os agentes das delegacias, particularmente quando são sensíveis, situam-se a meio caminho entre o mundo das ocorrências e a esfera da legalidade e realizam, na prática, a tradução entre um domínio e o outro: de um lado oferecendo instrumentos de pressão e negociação para as denunciantes e, de outro, sendo forçadas a abrir mão de algumas de suas referências legais de modo a responder as demandas deste terreno tão pantanoso, como é o da violência doméstica.

Nos termos deste terceiro modelo, o objeto das DDMs corre o risco de se transformar na violência doméstica, deixando de ser a defesa dos direitos da mulher. Neste caso, a tendência da instituição é se voltar para a judicialização das relações sociais nas famílias pobres, redefinindo normas e papéis que devem ser desempenhados por membros dessas famílias compostas por cidadãos que se recusam ao exercício de direitos civis conquistados.

¹⁰ Para o primeiro modelo ver Izumino (1997), para o segundo Gregori (1993) e para o terceiro Soares (1999).

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E DIREITOS DA MULHER

Nessa década, a violência doméstica ocupa um lugar cada vez maior na mídia brasileira impressa e eletrônica. Reportagens, documentários e notícias apresentam diariamente os abusos cometidos por maridos e companheiros contra as mulheres, por pais contra seus filhos crianças e adolescentes, e por filhos contra seus pais idosos. De maneira cada vez mais dramática, a família não é mais indiscutivelmente considerada o espaço da harmonia, do carinho e do cuidado. Pelo contrário, para surpresa e indignação das audiências, esse é um espaço de relações de opressão em que o abuso físico e emocional, o crime e a ausência de direitos individuais competem e agigantam as estatísticas sobre a violência entre desconhecidos nos grandes centros urbanos.

Os dados sobre criminalidade reforçam essa imagem. No suplemento sobre vitimização da pesquisa Nacional Por Amostragem Domiciliar (PNAD), de 1988, 55% das mulheres vítimas de agressão, na região sudeste do Brasil, foram atacadas na sua própria residência e 45% em local público. Parentes e conhecidos foram responsáveis por 62.29% dos ataques violentos (33.05% por parentes e 29.24% por conhecidos). Nas agressões cometidas por parentes, 86.80% dos casos ocorrem nas residências. Os boletins de ocorrência feitos no ano de 1991, no Estado do Rio de Janeiro, mostram que 67% dos homicídios praticados contra crianças (de zero a onze anos) foram perpetrados pela própria família (Soares, L.E. 1993). O Movimento Nacional de Direitos Humanos pesquisou todos os homicídios contra crianças e adolescentes noticiados por jornais de 14 Estados do país, de janeiro a dezembro de 1997 (três Estados da região Norte, seis da Nordeste, dois da Centro Oeste, dois da Sudeste e um da região Sul) e concluiu que 34,4% dos homicídios in-

fantas foram cometidos por parentes (pais, avós, tios e irmãos) e 4,6% por vizinhos e amigos. O autor do crime não é conhecido em 55,3% dos casos e 44,3% dos crimes investigados ocorreram na própria casa das crianças. (Daniela Falcão, *Folha de S. Paulo*, 23/07/98, pág. 3.3).

Pesquisa realizada por Renato Lima sobre homicídios ocorridos em São Paulo, em 1995, indica que os conflitos interpessoais representam cerca de 56% dos crimes com motivos claramente identificados. Dos homicídios dolosos ocorridos no período somente 7.8% foram esclarecidos e, destes, 64% envolviam crimes passionais.¹¹

Dados mais recentes do Departamento de Homicídios da Polícia Paulista revelam que, em 1999, na cidade de São Paulo, 429 mulheres foram vítimas de homicídio (no mesmo período, 5460 homens foram assassinados) O homicídio, nesse ano, aparece entre as 10 principais causas de morte de mulheres, sendo o crime passional o principal motivo das mortes, como indica o quadro que segue (*Folha de S. Paulo*, 27/08/2000)¹²:

Crime passional	19,4%
Desentendimento	16,7%
Vingança	11,1%
Latrocínio	8,3%
Uso de drogas	6,9%
Briga de criminoso	5,6%
Dívida de droga	5.6%

¹¹ Renato Sergio Lima – Conflitos sociais e criminalidade urbana: uma análise dos homicídios cometidos no Município de São Paulo , dissertação de mestrado, FFLCH, USP.

¹² Cf. Caderno Folha Cotidiano p. 3, a fonte dos dados citados é o PROIM – Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade do Município de São Paulo.

Esses dados mostram que a violência entre parentes e conhecidos aponta outros conteúdos da violência urbana pensada como crimes perpetrados por desconhecidos. Não sem razão, Luiz Eduardo Soares considera que é em casa que a mulher e a criança correm maior risco e Saffiotti pondera que, para as mulheres, a família é um grupo perigoso.¹³

A preocupação com a violência doméstica é acompanhada de um conjunto de ações levadas a cabo por instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, de proteção às vítimas dessas violências. Essas instituições se empenham em divulgar, controlar e proteger as minorias da negligência, do abuso e das ameaças à dignidade e integridade física e emocional perpetrada por seus familiares e parentes. Com essa mesma finalidade, nos anos 90, aumenta o número de Conselhos e Comissões federais, estaduais e municipais.

Esses conselhos e comissões são informados pelo Programa de Direitos Humanos que compartilha a visão de que a universalidade dos direitos só pode ser conquistada se for contemplada a maneira específica pela qual a discriminação, a exploração, a violência, a crueldade e a opressão incidem na experiência das diferentes minorias. Por essa razão, os conselhos e as comissões estão voltados para questões específicas e têm como inspiração Estatutos como o da Criança e do Adolescente e o do Idoso.

A especificidade de cada caso não impede, entretanto, a existência de uma estrutura muito semelhante nas práticas levadas a cabo ou nos projetos a serem implementados pelas diferentes instituições. Os SOSs, Centros de Defesa dos Direitos e Conselhos Naci-

¹³ Para um balanço da literatura sobre violência no Brasil ver Adorno (1993) e Zaluar (1999).

onais voltados para a mulher, criados nos anos 80, inspiraram as formas de organização e implementação de políticas voltadas para a criança e para o idoso.

Lutando para ter sua prática reconhecida e legitimada e competindo por recursos e ações capazes de beneficiar, em curto prazo, cada uma das minorias abordadas, essas instituições ressaltam o componente dramático das experiências vivenciadas pelas populações-alvo de suas ações. A idéia de que a violência contra a mulher não se reduz ao espancamento de esposas e companheiras é um princípio básico do discurso feminista que esteve contra ou a favor a criação das Delegacias de Polícia de Proteção à Mulher. Mas as lesões corporais, as tentativas de homicídio e os homicídios cometidos por seus maridos ou companheiros são, sem dúvida, as expressões mais dramáticas e convincentes da opressão sobre as mulheres e da importância do trabalho que cada instituição realiza ou pretende realizar; expressam também a necessidade de orientar medidas punitivas e de se adotar de procedimentos de proteção às vítimas, tanto por parte das organizações da sociedade civil como do Estado.

O mesmo acontece quando o interesse se volta para a Criança e o Adolescente. Num país em que a pobreza e a miséria, a falta de escolas e o trabalho infantil atingem proporções tão altas, as agressões físicas e emocionais e o abuso perpetrado pelos familiares são, contudo, tidas como as expressões mais dramáticas da opressão desses grupos.

Nesse contexto, apesar da ênfase dos militantes de não reduzir os problemas à dimensão familiar, a violência doméstica aparece como uma expressão englobadora das mazelas da sociedade brasileira e passa a ser confundida e usada como sinônimo da violência contra a

mulher ou da violência contra a criança. Dizer que nesse caso há uma “reprivatização” da violência não é considerar que no Brasil a cidadania termina onde começam as relações familiares. “Em briga de marido e mulher, estranho não mete a colher” foi uma expressão muito utilizada para caracterizar a privatização de questões que o movimento feminista se empenhava em tornar públicas. Instituições como as Delegacias de Polícia e os Grupos Especiais do Ministério Público estão entre as provas mais evidentes de que estas são questões públicas, transformadas em direitos individuais e sociais e que há uma intolerância maior da sociedade brasileira em relação às atitudes, comportamentos e valores que pretendem levantar uma muralha entre o poder familiar e a sociedade e, certamente, podem estar sempre presentes na prática dos diferentes agentes.

A reprivatização da violência é própria de contextos em que os direitos sociais e individuais são reconhecidos e legitimados e serve para caracterizar um processo em que a vítima passa a ser considerado um cidadão incapaz de requerer os direitos que lhe são garantidos.

Essa forma específica de vitimização tende a transformar as delegacias em agências voltadas para o restabelecimento de normas e regras essenciais de convivialidade.

O decreto nº 40.693 de 1996 ampliou a área de atuação das DDMs paulistas, incluindo no leque de suas atribuições a investigação e a apuração dos delitos contra a criança e o adolescente ocorridas no âmbito doméstico e de autoria conhecida.¹⁴ Nessa ampliação de atribuições está envolvida uma reconceitualização das DDMs em que o

¹⁴ - Nos termos do decreto “a competência se restringe às ocorrências havidas no âmbito doméstico e de autoria conhecida”. Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica a 1º de março de 1996.

acento deixa de ser nos direitos da mulher para se voltar à violência doméstica. Essa mudança é defendida pela coordenadora das delegacias paulistas em termos estritamente judiciários que reproduzo de memória, com a ajuda de anotações feitas no meu caderno de campo:

“Na área do direito, quando a gente apura um fato, a gente apura o fato por inteiro. Esqueça a questão da mulher.(...) Eu apuro o crime de homicídio e os crimes conexos a ele, tudo que aconteceu. Se foi homicídio contra uma pessoa, 2 pessoas, 3 pessoas, tentativas de homicídio, lesões corporais, está tudo num contexto. É um inquérito policial, um juízo que vai julgar todas as pessoas. Quando se cria a delegacia da mulher para apurar crimes específicos contra a vítima mulher, acontece o seguinte: eu tenho numa casa a mulher agredida, o filho agredido, o avô agredido, a outra filha vítima de agressão sexual; eu só podia tocar os crimes em que a mulher era a vítima. Até por extensão eu tocava os crimes em que a criança era mulher, menina. E a criança do sexo masculino, o filho, ficava para o distrito da área apurar – era o mesmo fato sendo apurado por 2 distritos diferentes. Conclusão – a vítima tinha que prestar depoimento na minha delegacia, no distrito, no fórum. A gente repartiu um fato que, juridicamente, não é assim que se apura. Com isso nós trazemos prejuízo para a prova. E o distrito tocava muito mal essa apuração, com relação às crianças; dava margem a que o cidadão fosse absolvido. Então a gente queria que a delegacia da Mulher, se possível, tivesse até outro nome e passasse a se chamar Delegacia de Apuração de Crimes Contra a Família, em geral. Mas é difícil porque a deputada – a Rose – não abre mão disso aí; (...) Então, fica Delegacia da Mulher, mas se abriu a competência para se atender criança e adolescente, independente do sexo, mas vítima da violência doméstica. Nós não atendemos qualquer criança ou adolescente vítima de qualquer crime. É só aquele que é vitimizado no ambiente da família; porque o fato é único e o atendimento é diferenciado. Então este foi o objetivo e tanto foi bem que as condenações aumentaram bastante e os inquéritos saíram (...).”

Essa mudança é avaliada pelas agentes das várias DDMs entrevistadas de maneira positiva, porque elas consideram que o decreto não mudou significativamente o cotidiano das delegacias. Em São Carlos, por exemplo, as agentes alegam que o atendimento à criança e ao adolescente fazia parte da rotina da DDM antes do decreto, que legalizou o que já era tratado como uma atribuição da DDM. Brockson se surpreende com o fato de o decreto ganhar um significado para as agentes da delegacia distinto daquele que ganha para os pesquisadores: “para nós, pesquisadoras, a importância do decreto estava na questão da criança e do adolescente, para elas (as agentes) o interesse do decreto é impedir que qualquer tipo de crime ou de contravenção em que mulheres estejam envolvidas venha para a DDM”. Uma das delegadas relatou sua avaliação do decreto:

“Quando se inaugurou a primeira delegacia da mulher, não me pergunte porque, mas não era previsto em lei, em nenhum decreto, em nenhuma regulamentação, o que era nossa obrigação atender. Houve um acordo da delegada que inaugurou (esta DDM) e o delegado seccional de polícia, feito informalmente, que estipulava que a delegacia da mulher atenderia tudo que se refere a menor de 18 anos. (...) Quando eu cheguei já havia este hábito, então eu não consegui romper com este costume. A coisa continuou vindo. Reclamei com o (delegado) seccional várias vezes, ele disse para manter do jeito que estava. E eu não quis entrar em uma briga jurídica com ele. (...) Agora temos uma lei regulamentando. Então eu não vou estar mais obrigada a fazer o que não é atribuição da DDM. Se você começa a abraçar tudo, qual que é a tendência dos outros distritos? É cada vez ficar com menos atribuições. (...) Às vezes a coisa é tão forte, (...) num crime seja lá qual for em que a mulher está envolvida, a polícia militar, os distritos, o plantão nem ouvem a história da mulher. (Quando) se davam conta que tinha uma mulher no rolo, mandavam para a delegacia da mulher. Sabe, não faziam nenhuma

análise. Então é preciso ter muito cuidado com isso, senão eles acabam despejando toda ocorrência na gente."

As vantagens do ponto de vista judiciário ou a importância de assegurar uma divisão justa do trabalho entre os diferentes distritos são acionadas na defesa de um decreto que parece mudar radicalmente o significado da instituição que, atendendo a uma reivindicação do movimento feminista, transformou-se em parte integrante da agenda política de redemocratização da sociedade brasileira

A FAMÍLIA E A CIDADANIA MALOGRADA

Vários autores têm mostrado que os anos 80 e início dos anos 90 assistiram nos países da Europa ocidental a emergência de uma nova agenda moral que questionou a dependência em relação ao Estado. A preocupação com os custos financeiros das políticas sociais levou a uma nova ênfase na família e na comunidade como agências capazes de solucionar uma série de problemas sociais. A Constituição brasileira de 1988 considera obrigação da família cuidar de seus membros – crianças, adolescentes e adultos –, dando a essa questão uma nova centralidade.¹⁵ Entra em jogo uma ótica distinta da que caracterizava o papel da família em agendas anteriores. No pós-guerra, considera Simon Biggs, as ideologias e práticas do *Welfare State* tinham um conteúdo paternalista que impedia o questionamento da integridade da família como instância pri-

¹⁵ Ver especialmente na Constituição de 1988 os artigos 229 e 230 do Título VIII "Da Ordem Social" em seu Capítulo VII "Da Família da Criança do Adolescente e do Idoso".

vilegiada para arcar com o cuidado de seus membros. Esse paternalismo é abalado nos anos 70 pelos movimentos de denúncia da violência contra a criança e a mulher. Na agenda atual, os deveres e as obrigações da família são definidos no dever de uma geração amparar as gerações mais velhas e as mais novas. No Brasil, as políticas públicas voltadas para os setores mais pobres da população atualizam os papéis dos membros da família, como pode ser visto nas políticas de renda mínima ou bolsa escola. Como mostra Fonseca, na análise empreendida sobre o Programa de Garantia de Renda Familiar, no Brasil dos anos 90, a família é o foco das estratégias de combate à pobreza e não o indivíduo. Na atualidade, considera esta autora,

*“o acesso a certos benefícios sociais tem como fundamento o pertencimento a alguma família cuja renda, por exemplo, não atinja certo patamar ou que conte, em sua composição, com crianças e adolescentes. Assim, um idoso terá acesso, ao benefício da prestação continuada (que substituiu a renda mensal vitalícia), se sua família (em geral seus descendentes) demonstrar que tem uma renda familiar per capita inferior a ¼ do salário mínimo”.*¹⁶ (Fonseca 2002, p.24)

As cenas de violência no espaço urbano brasileiro competem com a violência entre conhecidos ligados por laços de parentesco. O discurso dos direitos humanos e da cidadania – propondo indivíduos com competência para o exercício da liberdade e autonomia – não têm instrumentos para lidar com a dependência. As casas abrigo para mulheres vítimas de violência foram criadas muito tempo depois do fun-

¹⁶ De maneira muito sensível a autora mostra que no período há uma reatualização de temas que marcaram o debate político nos anos 30, especialmente no que diz respeito à posição da família em oposição ao indivíduo na reflexão sobre a nação. O jurídico e a família como pedras centrais na construção de uma nação, da república.

cionamento das delegacias e estão ausentes em boa parte dos municípios que contam com este equipamento. A vítima tem assim que negociar com seus familiares agressores as condições de sua existência material e social e, por isso são novamente transformadas em vítimas, vítimas também de uma cidadania que falhou, uma cidadania malsucedida. Cabe, portanto, perguntar se a família não estaria se transformando num aliado imprescindível no tratamento que as delegacias especiais dão a essa cidadania malograda. O que fica evidente é que instituições criadas para garantir direitos sociais, paradoxalmente, redefinem sua clientela como sendo formada por indivíduos incapazes de se apoderar ou de manter direitos conquistados.

Os agentes policiais da instituição sabem que a família não é o reino do amor, do cuidado e da proteção e vivem os dilemas envolvidos no tratamento das partes em conflito. Como garantir que a vítima tenha no registro policial um elemento capaz de mudar a correlação de forças na família? Como conciliar o atendimento policial com outros serviços – atendimento psicológico, trabalho de assistentes sociais – capazes de assegurar a integridade da vítima? Como dar confiabilidade a esse equipamento policial sem criar um fosso intransponível entre as DDMs e as demais agências do sistema de segurança pública e justiça criminal?

Em suma, a violência doméstica transforma concepções próprias da criminologia, na medida em que vítimas e acusados são indivíduos incapazes de exercer a cidadania porque se encontram em situação de dependência. As instituições se voltam para a família de modo a restabelecer normas e regras tidas como essenciais à convivialidade entre parentes e outras pessoas ligadas por relações afetivas. A tentativa está em precisar quais são os direitos e deveres dos pais, dos filhos e de cônjuges, companheiros ou vizinhos, judicializando áreas que não po-

dem ser abandonadas à criatividade social.¹⁷ Este contexto de dilemas, que envolve a tomada de decisão dos agentes institucionais e do público que recorre às delegacias, dá um caráter muito peculiar ao cotidiano das DDMs.

¹⁷ Vale a pena notar que Fonseca aponta semelhanças entre o discurso contemporâneo sobre o papel da família e o discurso dos anos 30 sobre a importância desta instituição para os teóricos envolvidos na construção da nação. Da mesma forma, Werneck Vianna, tratando do sentido da judicialização da política e das relações sociais, mostra que essa ênfase no direito, como elemento modificador e constituidor de uma cultura cívica, esteve presente nos teóricos das primeiras décadas do século XX.

Os JECRIMS

“Antes da lei 9099, você tinha a agressão, não importando o resultado dessa agressão, obrigatoriamente, sendo levada ao poder judiciário. Obrigatoriamente. (...) O que acontecia nesse meio? Acontecia que às vezes a mulher voltava na delegacia e dizia ‘Pelo amor de Deus, meu problema está resolvido!’ – aquela história que a gente conhece. E acontecia que às vezes, ilegalmente, a delegada ou seja lá quem fosse, (.....) sumia (.....) desaparecia [com o Boletim de Ocorrência]. Ou fazia-se o que a lei mandava fazer e, chegando ao Ministério Público, antes do processo, [o promotor] sugeria o arquivamento. Era muito comum também. [O promotor] sugerir o arquivamento em nome da política criminal de manutenção da paz familiar e o juiz, mais que depressa, páááá.... São todos machistas. Nenhum tem a visão de perceber que essa violência gera outra. Esquecem isso. Eles querem se livrar desse problema doméstico, que é um problema que dá trabalho. Mas, enfim, as coisas aconteciam.

O cidadão acabava sendo chamado para uma conversa, era autuado em flagrante pela Delegacia da Mulher. Ficava preso 3 dias, é verdade, mas ficava preso 3 dias. Ficar preso, nem que seja uma hora, é uma coisa que é difícil. Ele era levado à frente de uma unidade policial e tomava ciência de que aquilo que ele estava praticando era crime. Porque a 1ª resposta deles é “Eu sou trabalhador, vocês estão me tratando como criminoso”. “O senhor é criminoso, tanto quanto traficante, homicida”. Então, tinha um efeito preventivo razoável.

Pós lei 9099 é possível a composição entre as partes. A lei não foi feita para isso, foi feita para outros fins, mas levou de roldão isto – a violência doméstica. E o maior índice da violência doméstica é lesão leve e ameaça. A lei prevê essa fase da composição, ela é obrigatória. E essa fase é feita porque eles não entendem nada de violência de gênero – ‘Ah, meu filho, vamos parar com essa encrenca aí. Dá um ramallete de flores para ela e está tudo resolvido’. O advogado quer se livrar, o cartorário quer se livrar,

todo mundo quer se livrar. Ninguém é preparado em violência de gênero. Então [o agressor] não pode mais ser autuado em flagrante, os 2 são levados na presença da autoridade, têm que fazer isso, têm que caminhar para essa composição.

A gente levou 12 anos fazendo aparecer que a violência doméstica era crime. De repente, isso foi banalizado. Então, os homens começaram a agredir as mulheres por conta de uma cesta básica, por conta de um ramallete de flores – ‘Eu vou lá, dou um ramallete de flores para você e está tudo certo’.

Eu tenho certeza, não posso provar numericamente, mas tenho certeza não que a violência doméstica aumentou, mas o grau de violência aumentou. Porque aquilo que vinha num caminhar e era inibido pela delegacia, agora tirou a inibição, caminha para a morte”.

Essas colocações, de uma das delegadas entrevistadas, resumem as mudanças acarretadas pela lei 9099, de 1995, na dinâmica do trabalho nas delegacias da mulher. Esta lei, que dispõe sobre os JECRIMs tem como objetivos centrais ampliar o acesso da população à Justiça e promover a rápida atuação do direito pela simplificação de procedimentos.¹⁸ Orientados pelos princípios da busca de conciliação, esses Juizados julgam casos de contravenção e crimes considerados de menor poder ofensivo, cuja pena máxima não ultrapassa um ano de reclusão. Nesses casos, os princípios da informalidade e da economia processual dispensam a realização do inquérito policial. O boletim de ocorrência é substituído pela elaboração de um “termo circunstanciado” que traz um relato dos fatos e a caracterização das partes, e pode ser encaminhado, com presteza, ao Tribunal.

¹⁸ Para resultados de pesquisa em ciências sociais sobre os JECRIMs ver Azevedo, R. G. (2000), Cardoso, A P. (1996), Cunha, (2001), Faisting, (1999), Kant de Limas ((2001), Werneck Vianna et. allii (1999).

O efeito dessa lei e nova institucionalidade sobre as DDMs foi extraordinário, porque, como vimos, a maioria dos casos atendidos por elas é de crimes considerados de menor poder ofensivo, como é o caso das lesões corporais e ameaças e, como tal, objeto de atendimento pelos novos Juizados.¹⁹

Essas ocorrências, quando são registradas como lesões corporais leves e ameaça, podem ser muito rapidamente encaminhadas à Justiça, e as partes podem ser chamadas a comparecer numa audiência perante o Juiz em até menos de uma semana.

Os dados mostram que os JECRIMs transformaram não apenas a dinâmica das delegacias da mulher e o modo como nelas eram conduzidos os delitos, mas afetaram a demanda dos JECRIMs, surpreendendo seus próprios propositores. Criados para, na prática, assumirem uma parcela dos processos criminais das varas comuns, os JECRIMs passam a dar conta de um outro tipo de delito que não chegava às varas judiciais.

A orientação que rege os procedimentos adotados nos JECRIMs é assim descrita por Cunha (2001, p.65), de maneira geral e sucinta:

“No Juizado criminal dá-se início ao processo, marcando-se a data da audiência de conciliação. A fase de conciliação (...) é definida em uma única audiência que ocorre em duas etapas: uma primeira etapa, na qual é decidida a composição de danos civis e uma segunda etapa – transação – que varia de acordo com o tipo de ação penal. Nos casos de ação penal privada ou ação penal pública condicionada, se houver composição de danos civis, o juiz

¹⁹ Para dar apenas um exemplo, das 263.702 ocorrências registradas nas DDMs do estado de São Paulo, em 1999, 58940 foram lesões corporais dolosas e 42173 ameaças.

homologa o acordo e o processo está extinto sem direito a interposição de recurso. Caso não haja composição de danos civis: na ação penal privada, o ofendido poderá oferecer queixa ao juiz, dando início ao procedimento sumaríssimo; (...) na ação penal pública condicionada, o ofendido pode se manifestar [representação] para que ocorra a transação (...). Se o ofendido não se manifesta, e não for caso de arquivamento do caso, o Ministério Público pode oferecer ao juiz a denúncia, dando início ao procedimento sumaríssimo. Porém, se houver representação do ofendido, ocorre a transação, que segue o mesmo rito da ação penal pública incondicionada. Neste caso, havendo ou não a composição dos danos civis, o Ministério Público poderá propor a transação, a suspensão provisória do processo ou requerer o arquivamento do caso (...). A transação é uma forma de despenalização, que se dá através da aplicação de pena alternativa (...). Se o autor do fato aceitar a proposta feita pelo Ministério Público, esta será apreciada pelo juiz, que irá homologar a transação e aplicar a pena alternativa (...) A homologação da transação não é sentença condenatória, não produzindo os seus efeitos – condenação, reincidência, lançamento do autor no rol dos culpados, efeitos civis e maus antecedentes”.

É importante ressaltar que a lei 9099 estabelece que nos delitos de lesão corporal leve e culposa e ameaça é necessária a representação do ofendido, o que não ocorre em outros tipos de crime como porte ilegal de arma ou dirigir sem habilitação. Tal necessidade torna a apuração e solução da violência de gênero mais complicada, como expressa a Dra. Maria Berenice Dias, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em artigo do Jornal *Zero Hora*

“(...) não foi dada atenção merecida ao fato de a Lei n. 9099/95, ao criar os juizados especiais, ter condicionado o delito de lesão

*corporal leve e culposa à representação do ofendido. Com isso, omitiu-se o Estado de sua obrigação de agir, transmitindo à vítima de buscar a punição de seu agressor, segundo critério de mera conveniência. Ora, em se tratando de delitos domésticos, tal delegação praticamente inibe o desencadeamento da ação quando o agressor é marido ou companheiro da vítima. De outro lado, quando existe algum vínculo entre a ofendida e seu agressor, sob a justificativa da necessidade de garantir a harmonia familiar, é alto o índice de absolvições, parecendo dispor de menor lesividade os ilícitos de âmbito doméstico, quase se podendo dizer que se tornaram crimes invisíveis. Mas tudo isso não basta para evidenciar que a Justiça mantém um viés discriminatório e preconceituoso quando a vítima é mulher”.*²⁰

Nas delegacias da mulher essa mudança é avaliada de maneiras distintas por suas agentes. Por um lado, considera-se que a lei não trouxe mudanças significativas no trabalho, houve apenas uma agilização que possibilitou, como disse uma delegada, “desacumular os BOs parados na delegacia”. Por outro lado, algumas delegadas, como vimos no início deste item, lamentam que a lei tenha desautorizado a polícia, restringindo seu poder de coação e desvirtuado o próprio sentido das delegacias da mulher na medida em que os agressores sabem que com uma cesta básica se livram da polícia e da justiça. E isso porque um dos procedimentos definidos pela lei consiste em autorizar penas alternativas que envolvem a prestação de serviços à comunidade, sendo o pagamento de uma cesta básica a pena imputada com maior frequência aos casos de violência doméstica e de agressões de vizinhos e parentes.²¹

²⁰ Jornal Zero Hora, 21/07/2001, p.3.

²¹ Vários autores têm mostrado que a transação penal e a conciliação são figuras estranhas à tradição jurídica brasileira (como de resto são também as regras jurídicas

Outras delegadas e agentes da segurança pública argumentam ainda que não se pode minimizar o impacto da convocação para uma audiência no tribunal na presença do juiz como um mecanismo inibidor da violência de maridos, parentes e vizinhos, mesmo que a pena seja o pagamento de uma cesta básica. A lei é avaliada de maneira positiva com o argumento de que ela não é tão branda como parece ser . Nas palavras de um dos agentes do tribunal de Campinas:

“Uma das vantagens da Lei é a chance de acerto para o réu, crimes que poderiam resultar em prisão, logo de início, no primeiro cometimento, tem uma segunda chance. (...) Mas, tem a ressalva de que se cometer outro crime, além de responder pelo crime que estava suspenso, vai responder pelo outro sem a utilização da Lei 9099. (...) A pessoa é advertida, e se ela cometer outro crime no

dos países da *civil law tradition*). Sobre o tema ver Kant de Lima (1995 e 2001) e Werneck Vianna et al. (1999). Sobre os juizados de pequenas causas nos Estados Unidos da América ver Cardoso de Oliveira (1989 e 1996) que mostra com precisão a insatisfação dos adversários envolvidos neste tipo de resolução de conflitos. Contudo, para além da importância da diversidade cultural vale a pena também identificar processos de ordem mais global que levam ao interesse pelas formas alternativas de resolução de conflitos. Nesta direção, Nader (19s) chama de a “ideologia da harmonia coercitiva” as formas de resolução de disputas que caracterizam as novas práticas jurídicas norte-americanas. Nas últimas décadas aquele país teria substituído a preocupação com a justiça (que caracterizou os movimentos sociais dos anos 60) por uma preocupação com harmonia e eficiência. A ética do certo e do errado cedeu lugar para uma ética do tratamento. De um modelo centrado nos tribunais, que pressupõem ganhadores e perdedores, passou-se para a valorização das práticas de conciliação, em que o acordo cria a impressão que só há vencedores nas disputas. Os entusiasmo transformador dos anos 60, nos Estados Unidos, de acordo com a autora, contrasta com a intolerância contemporânea em relação ao conflito. Não se trata mais de evitar as causas da discórdia, mas sua manifestação. A valorização do consenso e da conciliação e o pressuposto de que a harmonia é benigna, argumenta a autora, constitui-se numa forma poderosa de controle social. Quem age em confronto com a lei é sempre o mais interessado numa solução conciliatória.

período de 5 anos, ela responde o processo que ela cometeu um novo crime além daquele.” (apud Beraldo de Oliveira, 2002, p.38)

Em contraposição, há agentes do judiciário que argumentam que a lei, de fato, suspende qualquer punição:

“O Ministério Público, ao propor a pena para os casos do JECRIM, tem sido muito liberal, pois 90% é a pena de pagamento da cesta básica. Isto porque a maioria dos autores das pequenas causas são de um poder aquisitivo baixo, sendo assim não poderia pagar uma multa muito alta. No meu ponto de vista, essa é uma punição válida, pois é uma prestação de serviço à comunidade, mas é verdade que o autor não sente como uma punição e normalmente ele aceita.(...) Enfim, a cesta básica não é uma punição, aliás, temos vários casos de autores chegarem no cartório com o comprovante de pagamento da cesta e dizendo que se ele soubesse que seria tão barato bater na mulher, ele bateria mais vezes.” (apud Beraldo de Oliveira, 2002, p.56)

É importante realizar estudos detalhados sobre os JECRIMs de modo a investigar duas ordens de questões, que estão estreitamente relacionadas e que orientam as pesquisas das DDMs:

1) Qualidade das informações produzidas. Um sistema de informação consistente e bem qualificado é a condição básica para maximizar a eficiência de uma instituição, formular diagnósticos sobre a qualidade de seus serviços e propor novas políticas de gestão. Esses dados são especialmente importantes para instituições que propõem práticas inovadoras. Estatísticas produzidas com rigor se constituem em argumentos fundamentais nas propostas de redefinição de procedimentos na medida em que definem qual é o tipo de demanda e exigem ações a ela direcionadas.

2) Confiabilidade dos JECRIMs. É importante avaliar a visibilidade e a confiabilidade dos JECRIMs no que diz respeito a qualidade do serviço oferecido. Vimos que as opiniões sobre o JECRIM divergem no que diz respeito aos procedimentos adotados em relação à violência de gênero. Entretanto, as entrevistas realizadas com agentes do JECRIM reiteram uma decepção com o desempenho da instituição, sobretudo, devido ao arquivamento por falta de representação da vítima. Neste sentido, a decepção é muito semelhante àquela que com grande dificuldade os estudos sobre as delegacias da mulher admitiam, ou seja, de que as vítimas independentemente da violência perpetrada, não levam a acusação contra os seus agressores até o fim, impedindo sua punição. Na opinião de um dos juizes entrevistados a não representação se deve a questões que só dizem respeito às vítimas: “(...) *é culpa da mulher, pois ela retira a queixa dizendo que as marcas de agressão seriam decorrentes de um tombo.*”

Como os procedimentos adotados em cada JECRIM apresentam variações é preciso contemplar com cuidado o impacto dessa diversidade de condutas sobre a confiabilidade e visibilidade da instituição perante o público que a ela recorre. Em certo sentido, é possível estabelecer como hipótese que estas variações resultam do fato do poder decisório nessa instituição ficar muito dependente da sensibilidade de cada juiz em relação aos direitos das minorias. Por exemplo, o Dr. Ricardo Chimenti, juiz corregedor auxiliar dos Juizados Especiais expressou a vontade de criar mecanismos para que os condenados nos delitos de menor potencial ofensivo sejam encaminhados para tratamento psicológico, em vez de serem obrigados a pagar multa ou prestar um serviço comunitário.

“O problema, diz o juiz, é que não podemos impor um tratamento. Isso não é aceito pelos psicólogos. Temos de encontrar uma maneira de conseguir um consenso entre o réu, o juiz e sua família de que o melhor é ele se tratar para que não se torne um criminoso perigoso. Por enquanto, nós já encaminhamos a mulher agredida para atendimento psicológico e podemos apenas sugerir que o réu faça o mesmo” (Folha de S. Paulo, 25/09/20000, C4)

A sensibilidade dos juizes em relação à violência contra a mulher e outras formas de discriminação é um dado fundamental para compreendermos a diversidade na tomada de decisão que poderá ser encontrada nos JECRIMs.

Estudar os JECRIMs é, em suma, uma condição fundamental para entender as Delegacias Especiais de Polícia. JECRIMs e DDMs são instituições muito distintas, têm imagens públicas e posições no sistema de justiça muito diferentes e, portanto, é de se supor que ofereçam respostas distintas para aos dilemas éticos envolvidos na oposição entre universidade e particularidade. As Delegacias Especiais de Polícia foram criadas com o objetivo de politizar a justiça. Os JECRIMs não podem se limitar a judicializar as relações familiares dos cidadãos pensados como “falhos”.

BIBLIOGRAFIA

ADORNO, S. (1993). A Criminalidade Violenta no Brasil: um recorte temático. *BIB – Boletim Bibliográfico e Informativo em Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, ANPOCS, . 35:3-24.

- AZEVEDO, R. G. (2000). *Informalização da Justiça e Controle Social – Estudo Sociológico da Implementação dos Juizados Especiais Criminais em Porto Alegre*. São Paulo, IBCCRIM.
- BEATO FILHO, C. (1999). Políticas Públicas de Segurança e a Questão Policial. *São Paulo em Perspectiva*, 13-4:13-27.
- BERALDO OLIVEIRA, M. (2002). *Os JECRIMs em Campinas*. Relatório da Pesquisa Gênero e Cidadania, Tolerância e Distribuição da Justiça, PAGU- Núcleo de Estudos de Gênero da UNICAMP.
- BLAY e OLIVEIRA (1986). *Em briga de Marido e Mulher...*, Rio de Janeiro, IDAC, São Paulo, Conselho da Condição Feminina.
- BRANDÃO, E. (1999). *Violência Conjugal e o Recurso Feminino à Polícia*, In C. Bruschini e H. B. de Hollanda (org) *Horizontes Plurais*, São Paulo, Fundação Carlos Chagas e Editora 34
- BROCKSON, S. (2002). *A Delegacia de Defesa da Mulher de São Carlos, SP*. Relatório da Pesquisa Gênero e Cidadania, Tolerância e Distribuição da Justiça, PAGU- Núcleo de Estudos de Gênero da UNICAMP.
- CARDOSO OLIVEIRA, L. R. (1989). *Fairness and Communication in Small Claims Courts*, PhD dissertation, Harvard University,.
- CARDOSO OLIVEIRA, R e CARDOSO OLIVEIRA, L. R. (1996). *Ensaio Antropológico sobre Moral e Ética*, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro.
- CARDOSO, A. P. (1996). *A Justiça Alternativa: Juizados Especiais*. Belo Horizonte, Nova Alvorada Edições.
- CARRARA et alli. (2002). “Crimes de Bagatela”: a violência contra a mulher na justiça do Rio de Janeiro”. In M. Corrêa (org.) *Gênero e Cidadania*, Campinas, PAGU - Núcleo de Estudos de Gênero, Coleção Encontros.

- CORRÊA, M.(1981). *Os crimes da paixão*. São Paulo: Editora Brasileira.
- CORRÊA, M. (1983) *Morte em família: Representações jurídicas e papéis sexuais*. Rio de Janeiro: Graal.
- CUNHA, L. G. S. (2001). Juizado Especial: ampliação do acesso à justiça? In: SADEK, M. T. (org.) *Acesso à Justiça*. São Paulo, Fundação Konrad Adenauer, 2001.
- FAISTING, A L. (1999). O dilema da Dupla Institucionalização do Poder Judiciário: O Caso do Juizado Especial de Pequenas Causas. In: SADEK, M. T. (org.) *O Sistema de Justiça*. São Paulo, Editora Sumaré,.
- GREGORI, M. F.(1993), *Cenas e Queixas: um estudo sobre mulheres, relações violentas e a prática feminista*. São Paulo: ANPOCS/Paz e Terra.
- GROSSI M. P. (1991). Vítimas ou Cúmplices? Dos diferentes Caminhos da Produção Acadêmica sobre Violência contra a Mulher no Brasil, mimeo, São Paulo, ANPOCS,
- GROSSI, M P (1998). Rimando Amor e Dor: Reflexões sobre a violência no vínculo afetivo conjugal. In J. pedro e M. P. Grossi (orgs) *Masculino, Feminino, Plural*, Florianópolis, Ed. Mulheres.
- GURGEL do AMARAL et. al.. (2001). *Dores Invisíveis – Violência em delegacias da Mulher no Nordeste*.
- IZUMINO, W. P. (1997), *Justiça Criminal e Violência contra a Mulher - O Papel do Judiciário na Resolução dos Conflitos de Gênero*, Dissertação de Mestrado, FFLCH, USP.
- KANT de LIMA, R. et al. (2001). “L’administration de la violence quotidienne au Brésil. L’expérience de Tribunaux criminels spécialisés.”. *Droit e Culture – Revue Semestrielle d’anthropologie*

- et d'histoire*, 2001, n. hors série.
- KANT de LIMA, R. (1995). *A Polícia da Cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos*. Rio de Janeiro, Editora Forense.
- LIMA, R. S. (1995). *Conflitos sociais e criminalidade urbana: uma análise dos homicídios cometidos no Município de São Paulo*, Dissertação de mestrado apresentada no Curso de Pós-Graduação em Sociologia, FFLCH, Universidade de São Paulo.
- LINS DE BARROS, M. M. (1987). *Autoridade e Afeto. Filhos e netos na família brasileira*. Rio de Janeiro, Zahar Editores.
- MacDowell dos Santos, C. (1999) *Cidadania de Gênero Contraditória: Queixas, Crimes e Direitos na Delegacia da Mulher de São Paulo*. In A do Amaral Júnior e C. Perrone-Moisés (orgs) *O Cinquênário da Declaração Universal dos Direitos do Homem*, Editora da Universidade de São Paulo.
- MIRABETE, J. F. A (1996) representação e a Lei 9099/95. *Revista dos Tribunais*, vol. 726.
- NADER, L. (1994) Harmonia Coerciva: a economia política dos modelos jurídicos. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, n.29, ano 9: 18-29
- OLIVEIRA, P. (2002). *A Delegacia de Defesa da Mulher em São José do Rio Pardo*. . Relatório da Pesquisa Gênero e Cidadania, Tolerância e Distribuição da Justiça, PAGU- Núcleo de Estudos de Gênero da UNICAMP.
- PONTES, H. A (1986) *Do Palco aos Bastidores: O SOS-Mulher e as Práticas Feministas Contemporâneas*, Dissertação de Mestrado, Campinas, IFCH/UNICMP
- RIFIOTIS, T. (2001) – *As delegacias Especiais de Proteção á Mulher no Brasil e a “judicialização” dos conflitos conjugais* , mimeo.

- SADEK, M. T.(2001). *Acesso à Justiça*. São Paulo, Fundação Konrad Adenauer, 2001.
- SAFFIOTI (2002) “, H. I. B.(2001 Violência Doméstica: questão de polícia e da sociedade. In M. Corrêa (org.) *Gênero e Cidadania*, Campinas, PAGU - Núcleo de Estudos de Gênero, Coleção Encontros.
- SOARES, B. M. (2002) No executivo: limites e perspectivas. In M. Corrêa (org.) *Gênero e Cidadania*, Campinas, PAGU - Núcleo de Estudos de Gênero, Coleção Encontros e 2001);
- SOARES, B. M. (1999),. “Delegacia de atendimento à mulher: questão de gênero, número e grau”. In Soares, L. E. et alli, *Violência e Política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Relume Dumar/ISER.
- SOARES, L. E. et alli (1996), *Violência e Política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Relume Dumar/ISER.
- SOARES, L. E. et alli (1996), *Violência e Política no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Relume Dumar/ISER.
- SOARES, L. E. et alli. (1993), *Violência contra a mulher: levantamento e análise de dados sobre o Rio de Janeiro em contraste com informações nacionais*. Rio de Janeiro: Núcleo de Pesquisas do ISER Editora.
- TAUBE M. J.(2002) Quebrando Silêncios, Construindo mudanças. In M. Corrêa (org.) *Gênero e Cidadania*, Campinas, PAGU - Núcleo de Estudos de Gênero, Coleção Encontros e 2001).
- WERNECK VIANNA, L. W. et alii (1999) *A Judicialização da Política e das relações sociais no Brasil*. Rio de Janeiro, Ed. Renavan.
- ZALUAR, A (1999). Violência e Crime . In S. Miceli (org.) *O que ler na ciência social brasileira*, São Paulo, ANPOCS, Sumaré.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry, no matter how small, should be recorded to ensure the integrity of the financial statements. This includes not only sales and purchases but also expenses, income, and any other financial activity.

The second part of the document provides a detailed explanation of the accounting cycle. It outlines the ten steps involved in the process, from identifying the accounting entity to preparing financial statements. Each step is described in detail, with examples provided to illustrate the concepts.

The third part of the document discusses the various types of accounts used in accounting. It explains the difference between assets, liabilities, and equity accounts, as well as the classification of expenses and revenues. It also covers the concept of debits and credits, and how they are used to record transactions.

The fourth part of the document discusses the importance of adjusting entries. It explains how these entries are used to ensure that the financial statements reflect the true financial position of the company at the end of the accounting period. Examples are provided to show how adjusting entries are prepared.

The fifth part of the document discusses the preparation of financial statements. It explains how the adjusted trial balance is used to prepare the income statement, balance sheet, and statement of owner's equity. It also discusses the importance of comparing the financial statements to the company's performance and the industry as a whole.

The sixth part of the document discusses the importance of internal controls. It explains how these controls are used to prevent and detect errors and fraud, and to ensure the accuracy and reliability of the financial information. Examples are provided to show how internal controls are implemented.

The seventh part of the document discusses the importance of ethics in accounting. It explains how accountants are expected to act in a fair and honest manner, and to follow the principles of professional conduct. It also discusses the consequences of unethical behavior and the importance of maintaining the trust of the public.

The eighth part of the document discusses the importance of communication in accounting. It explains how accountants must be able to communicate effectively with their clients, colleagues, and the public. It also discusses the importance of providing clear and concise financial information.

The ninth part of the document discusses the importance of technology in accounting. It explains how the use of computers and software has revolutionized the accounting profession, and how accountants must stay up-to-date on the latest technological advances.

The tenth part of the document discusses the importance of continuing education in accounting. It explains how accountants must engage in ongoing learning to stay current in their field and to meet the requirements of their profession.

À
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - IFCH
SETOR DE PUBLICAÇÕES
Cidade Universitária "Zeferino Vaz"
Caixa Postal 6.110
13083-970 - Campinas - São Paulo - Brasil

Tel.: 0XX (19) 3788.1604 / 3788.1603
Telefax 0XX (19) 3788.1589
<http://www.unicamp.br/ifch/publicacoes/>
morewa@unicamp.br

IFCH/UNICAMP

NOME (Name): _____

ENDEREÇO (Address): _____

RECEBEMOS: _____
We have received: _____

FALTA-NOS: _____
We are lacking: _____

ENVIAMOS EM PERMUTA: _____
We are sending in exchange: _____

DATA: _____
Date: _____

ASSINATURA: _____

**A NÃO DEVOLUÇÃO DESTA IMPLICARÁ NA
SUSPENSÃO DA REMESSA**
Non-acknowledgement of receipt will indicate that further
publications are not wanted.